

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE  
GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS QUE  
ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL e A BRL TRUST  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A. NA FORMA  
ABAIXO:**

(i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, 12º andar, Cerqueira César, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("**Caixa**");

(ii) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**" e, quando em conjunto com a Caixa, "**Credores**" ou "**Partes Garantidas**"), na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – Centrad ("**Companhia**" ou "**Emissora**").

CONSIDERANDO QUE:

1. A Companhia, sociedade por ações, com sede na Q SAUS Quadra 05, Bloco K N 17, Salas 414 a 417, S/N, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, celebrou em 08 de abril de 2009 o Contrato de Concessão Administrativa ("**Contrato de Concessão**"), com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras ("**Poder Concedente**"), para a construção, operação e manutenção de centro administrativo destinado a abrigar cerca de 15.000 (quinze mil) servidores dos órgãos centrais da Administração Direta, Fundacional, de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, a ser construído na Quadra 03, Conjunto "A", lotes 01 a 08 e Conjunto "B", lotes 01 a 08, na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III ("**Projeto**");
2. A fim de obter recursos para desenvolver o Projeto, a Companhia aprovou, em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 27 de junho de 2013, a emissão de



debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, estruturada de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, conforme os termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD", datada de 11 de julho de 2013 (as "**Debêntures**" e a "**Escritura de Emissão**", respectivamente), cujas condições detalhadas se encontram descritas no **ANEXO I-A** deste Contrato;

3. Adicionalmente aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, a Companhia celebrou, em 28 de junho de 2013, junto à Caixa, o "Contrato de Financiamento", no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA" cujos termos e condições estão descritos detalhadamente no **ANEXO I-B**, ("**Financiamento Caixa**" e "**Contrato de Financiamento Caixa**", respectivamente e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "**Contratos Garantidos**").
4. A fim de garantir o integral pagamento das quantias devidas pela Companhia decorrentes dos Contratos Garantidos (incluindo principal, juros, despesas e eventuais encargos moratórios), a Companhia celebrou os contratos conforme definidos na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo abaixo;

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (doravante denominado simplesmente "**Contrato**"), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos Contratos Garantidos e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 1. Definições e Autonomia das Cláusulas**

1.01. As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas no presente Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído nos Contratos Garantidos.

1.02. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do Código Civil.

1.03. As partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes

na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

1.04. Para os fins e efeito deste termo, são considerados Credores quaisquer "titulares" e "beneficiários", a qualquer título, de direito de crédito vinculado a qualquer Debênture, conforme evidenciados pela Escritura de Emissão, e Financiamento Caixa, em razão: (a) de cessão do crédito e/ou (b) de sua aquisição, a qualquer título.

## **Cláusula 2. Objeto**

2.01. Este Contrato tem por objeto, conforme aqui estipulado, regular as relações entre os Credores detalhando e especificando (i) o compartilhamento das Garantias Compartilhadas (conforme abaixo definido); (ii) os procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento da Companhia e/ou dos garantidores no âmbito dos Contratos Garantidos e/ou das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); (iii) os procedimentos para a execução conjunta das Garantias Compartilhadas (conforme abaixo definido), bem como as consequências de uma eventual execução individual das Garantias Compartilhadas (conforme abaixo definido) por um dos Credores; e (iv) definição da proporção da participação de cada uma das Partes Garantidas no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das Garantias Compartilhadas (conforme abaixo definido).

2.02. Constitui ainda objeto deste Contrato, o exercício, pela Caixa e pelo Agente Fiduciário, este último agindo em interesse dos Debenturistas, das seguintes atividades a serem desenvolvidas em conjunto: (A) agentes de recebimento dos valores a serem pagos por força da execução dos Contratos Garantidos; (B) agentes de gerenciamento das Garantias; (C) mandatários de cobrança extrajudicial e, conforme o caso, judicial, dos Contratos Garantidos; (D) custodiantes dos valores decorrentes da execução dos Contratos Garantidos; e (E) responsáveis pelo rateio dos valores resultantes da excussão/execução dos Contratos Garantidos de forma proporcional à Participação no Valor Total Atualizado.

2.03. A assinatura deste Contrato não representa a renúncia de qualquer direito dos Credores em relação aos Contratos Garantidos e/ou das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido). Sem prejuízo e não obstante qualquer disposição em contrário, nada neste Contrato impedirá os Credores de declararem o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Acionistas e pelas Patrocinadoras (conforme temos abaixo definidos) no âmbito dos Contratos Garantidos e/ou das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), respeitando-se, todavia, as

regras de execução conjunta das Garantias Compartilhadas e recebimento dos valores oriundos de tal cobrança e/ou execução, conforme aqui estabelecido.

2.04. Este Contrato é celebrado para regular uma relação entre Credores e para o benefício deles. Nada aqui estabelecido poderá ser utilizado pela Companhia ou pelas Acionistas e pelas Patrocinadoras (conforme temos abaixo definidos) como motivo para justificar o atraso ou não cumprimento de qualquer obrigação prevista no âmbito dos Contratos Garantidos ou para invocar a invalidade, ineficácia ou exoneração de quaisquer dos Contratos Garantidos e/ou das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido).

#### Parágrafo Primeiro

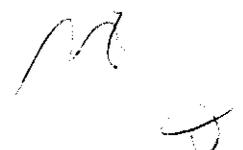
As Partes Garantidas declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 do Código Civil, não solidários, da Companhia, para o fim específico da execução das Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo) e rateio dos valores apurados com tal procedimento, conforme da Cláusula 4 abaixo.

### **Cláusula 3. Garantias Compartilhadas**

3.01. Para assegurar o cumprimento das quantias devidas pela Companhia, decorrentes dos Contratos Garantidos (incluindo principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, honorários advocatícios e outras despesas), bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e da execução das garantias compartilhadas e obrigações assumidas ("**Obrigações Garantidas**"), foram constituídas as seguintes garantias ("**Garantias Compartilhadas**"):

- (i) Penhor da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de titularidade das acionistas da Emissora, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Empenhadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas da Emissora, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência das Ações Empenhadas, distribuição de bonificações ou conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das acionistas da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Empenhadas, em razão de cancelamento das mesmas,

- incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos do Contrato de Penhor de Ações celebrado entre a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., Via Engenharia S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A. (designadas em conjunto como "**Acionistas**"), a Caixa, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("**Ações Empenhadas**" e "**Contrato de Penhor de Ações**", respectivamente);
- (ii) Cessão fiduciária da (a) totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e acessórios, emergentes da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, os relativos ao pagamento da contraprestação devida pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos da cláusula 14 do Contrato de Concessão, bem como eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão (conjuntamente, os "**Direitos Creditórios da Concessão**"); (b) totalidade dos recursos de eventual excussão proveniente do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e outras Avenças nº 361/2012, celebrado em 12 de dezembro de 2012 entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP ("**TERRACAP**"), a Companhia e a BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. ("**BRL**") e como intervenientes o Poder Concedente e o Banco de Brasília – BRB ("**BRB**"); (c) totalidade dos produtos de eventual excussão proveniente do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis nº 360/2012, celebrado em 12 de dezembro de 2012 entre a TERRACAP e a Companhia, e como intervenientes o Poder Concedente e o BRB ("**Créditos TERRACAP**"); (d) totalidade dos direitos creditórios da Emissora depositados na conta vinculada de sua titularidade, denominada Conta Centrad, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centrad, firmado entre a Emissora, a Caixa, o Agente Fiduciário e o banco depositário ("**Contrato de Cessão Fiduciária Conta Centrad**"); e (e) da totalidade dos direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas seguintes contas vinculadas, de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, firmado entre a Emissora, a Caixa, o Agente Fiduciário e o banco depositário: (a) Conta Centralizadora do Projeto, (b) Conta Seguradora; (c) Conta de Suporte das Patrocinadoras ("**Contrato de Cessão Fiduciária Conta Centralizadora**"); e
- (iii) Recursos decorrentes de aportes complementares a serem realizados, de forma não solidária e proporcional, pelas empresas Odebrecht Participações e Investimentos S.A., Via Engenharia S.A. e Odebrecht S.A. (denominadas em conjunto como "**Patrocinadoras**"), nos casos de insuficiência de recursos, nos termos do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças, firmado



entre os Credores, a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Via Engenharia S.A. e a Odebrecht S.A. e com a interveniência da Companhia ("**Contrato de Suporte**").

#### Parágrafo Primeiro

Na hipótese de qualquer Parte Garantida vir a obter garantia adicional para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações previstas nos Contratos Garantidos, além daquelas mencionadas no Parágrafo Segundo acima, fica desde já estabelecido que tais garantias estarão sujeitas ao presente Contrato e serão incluídas na definição de Garantias Compartilhadas.

#### Parágrafo Segundo

Qualquer alteração dos Contratos Garantidos que implique alteração do prazo ou aumento dos montantes garantidos pelas Garantias Compartilhadas, deverá ser comunicada pela respectiva Parte Garantida à outra Parte Garantida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da alteração, ressaltando-se que o aumento dos montantes garantidos por cada Parte Garantida deve ser submetido à anuência da outra Parte Garantida.

#### **Cláusula 4. Compartilhamento**

4.01. As Garantias Compartilhadas serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, em caráter não solidário, de acordo com a sua Participação no Valor Total Atualizado, conforme abaixo definido.

4.02. A Participação no Valor Total Atualizado das Partes Garantidas (conforme abaixo definido) deverá ser calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Participação no Valor Total Atualizado} = \frac{\text{V atual}}{\text{VT atualizado}}$$

na qual:

- (a) V atual significa: (i) para os valores devidos em relação ao Contrato de Financiamento Caixa, o saldo devedor do Contrato de Financiamento Caixa (incluindo juros, despesas e eventuais encargos moratórios) devido na data do efetivo compartilhamento das Garantias ou (ii) para os valores devidos em relação às Debêntures, o saldo devedor das Debêntures (incluindo juros, despesas e eventuais encargos moratórios) devido na data do efetivo compartilhamento das Garantias; e

(b) VT atualizado ou Valor Total Atualizado significa: a soma do (i) saldo devedor do Contrato de Financiamento Caixa (incluindo juros, despesas e eventuais encargos moratórios) devido na data do efetivo compartilhamento da Garantia, e (ii) saldo devedor decorrente das Debêntures na data do efetivo compartilhamento das Garantias.

4.03. A Participação no Valor Total Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, somada à Participação no Valor Total Atualizado (conforme abaixo definido) da Caixa, quando referidas em conjunto serão denominadas "**Participação no Valor Total Atualizado**".

4.04. Todo e qualquer numerário, bem como direito ou outro benefício que qualquer uma das Partes Garantidas venha a receber da Companhia, de seus acionistas ou de terceiros, excluindo o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda acima, em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, ou qualquer forma de pagamento, será partilhado entre as Partes Garantidas de acordo com a sua Participação no Valor Total Atualizado, calculado conforme a fórmula descrita na Cláusula 4.02 acima.

4.05. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, qualquer das Partes Garantidas que eventualmente receba parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com a Cláusula 4.02 acima, o que deverá ser verificado pelos Credores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento dos valores relativos à Garantia Compartilhada ("Verificação Recebimento do Valor Garantido"), tal Parte Garantida deverá, em até 2 (dois) dias úteis após a Verificação Recebimento do Valor Garantido, reembolsar a outra Parte Garantida da diferença apurada, respeitada a Participação no Valor Total Atualizado de cada Parte Garantida, em conta a ser indicada previamente pela Parte Garantida, que deverá ser comprovado por meio do envio do comprovante de transferência bancário.

4.06. Qualquer pagamento feito a qualquer Parte Garantida, pela Companhia ou por terceiros (inclusive pagamentos antecipados), com relação a quaisquer Contratos Garantidos de forma diversa àquela prevista no respectivo Contrato Garantido, será considerado como um pagamento feito a todas as Partes Garantidas, proporcional à Participação no Valor Total Atualizado. Qualquer Credor que receber transferência de valores realizada pela Companhia deverá informar às outras Partes Garantidas. Na hipótese de qualquer Parte Garantida receber qualquer valor que exceda ao que fizer jus, tal Parte Garantida deterá tais importâncias excedentes como depositário das demais, devendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prestar contas sobre os valores recebidos e repassar tais valores à outra Parte Garantida, observada a respectiva Participação no Valor Total Atualizado de cada Parte Garantida, de acordo com as disposições da Cláusula 3.05 acima, sob pena de considerar-se devido à Parte Garantida prejudicada atualização monetária de acordo com o período de atraso do reembolso.

## **Cláusula 5. Vencimento Antecipado e Excussão das Garantias**

5.01. Sem prejuízo dos itens 2.02 acima e 5.01.01 abaixo, caso qualquer Parte Garantida tenha a intenção de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, decorrentes de seu respectivo Contrato Garantido, deverá ser convocada assembleia de Credores para deliberar sobre a efetiva declaração de vencimento antecipado, sendo que tal parte deverá notificar a outra Parte Garantida no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da assembleia de Credores.

5.01.01 Em caso de vencimento antecipado automático, nos termos dos Contratos Garantidos, a Parte Garantida que verificar o vencimento antecipado automático deverá notificar a outra Parte Garantida em até 24 (vinte e quatro) horas do respectivo vencimento antecipado automático. Referida notificação deverá ser realizada na forma da Cláusula 10 abaixo e, excepcionalmente, poderá ser realizada por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que seguida de notificação confirmatória realizada na forma da Cláusula 10 abaixo, em até 5 (cinco) dias do encaminhamento da mensagem eletrônica.

5.02 As Garantias Compartilhadas serão excutidas em conjunto ou separadamente pelas Partes Garantidas, conforme opção destas, em caso de vencimento antecipado de qualquer um dos Contratos Garantidos, e sem guardar ordem de preferência entre as Partes Garantidas, respeitando-se, contudo, as disposições previstas na Cláusula Quarta acima, em relação ao compartilhamento das Garantias Compartilhadas. Ademais, as Partes Garantidas envidarão seus melhores esforços para buscar a execução em conjunto das Garantias Compartilhadas.

5.03. Na hipótese de execução conjunta das Garantias Compartilhadas, os Credores deverão adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao recebimento dos créditos não saldados pela Companhia e/ou pelos acionistas mediante, inclusive, propositura de ação(ões) judicial(is), patrocinada(s) pelo escritório de advocacia escolhido pelos Credores, em juízo e fora dele. Os Credores, conforme necessário, comprometem-se a firmar o competente instrumento de mandato em favor do escritório de advocacia escolhido por estes. Para legitimar a escolha do escritório de advocacia, no mínimo 3 (três) cotações de escritório com reconhecida experiência no mercado em processos complexos e similares deverão ser obtidas, sendo que os Credores deverão escolher a de menor preço, salvo se qualquer dos Credores que tal escritório está conflitado, caso em que a segunda melhor proposta será escolhida.

5.04. As despesas com medidas judiciais ou outras preparatórias ou assecuratórias de direitos dos Credores e, bem assim, com registros ou averbações necessários à efetivação, validade e execução das Garantias Compartilhadas, serão adiantadas pelos Credores de acordo com a respectiva Participação no Valor Total Atualizado.

5.05. Observado o disposto na Cláusula 6 abaixo, a cobrança antecipada e execução independente de qualquer dos Contratos Garantidos e/ou das Obrigações Garantidas, conforme o caso, por qualquer dos Credores, criará a obrigação, sem prejuízo de outras disposições deste Contrato para o Credor que assim proceder de (i) caso receba qualquer quantia da Companhia ou das Acionistas ou das Patrocinadoras em razão de tal cobrança antecipada, compartilhar as quantias assim recebidas nos termos deste Contrato com o outro Credor e (ii) praticar todo e qualquer ato necessário para que outro Credor, em assim desejando, participe do procedimento de cobrança antecipada iniciada pelo Credor em questão.

5.05 Sempre que necessário, as Partes Garantidas reunir-se-ão para discutir acerca de quaisquer matérias relacionadas às Obrigações Garantidas e aos Contratos Garantidos.

#### **Cláusula 6. Distribuição de Valores Arrecadados na Execução**

6.01. Até a liquidação total da dívida decorrente dos Contratos Garantidos, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas deverão ser rateados entre as Partes Garantidas sem preferências ou prioridades entre as Partes Garantidas, de acordo com a Participação no Valor Total Atualizado estabelecida na Cláusula 4.02 acima, da seguinte forma:

- a) em primeiro lugar, deverão ser pagas todas as despesas incorridas com a execução das Garantias Compartilhadas por cada uma das Partes Garantidas, ainda que tais despesas tenham sido pagas por cada uma das Partes Garantidas na proporção da sua Participação no Valor Total Atualizado;
- b) em seguida, os valores arrecadados deverão ser distribuídos entre as Partes Garantidas, respeitada a Participação no Valor Total Atualizado estabelecida na Cláusula 4.02 acima; e
- c) finalmente, o saldo que remanesça será creditado em favor da Companhia ou das Acionistas, conforme o caso.

6.02. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá praticar qualquer ato para a execução das Garantias Compartilhadas que implique redução dos direitos proporcionais de qualquer outra Parte Garantida nos termos de qualquer Contrato Garantido.

#### **Cláusula 7. Ausência de Renúncia ou Novação e Aditamentos**

7.01. Qualquer aditamento das disposições deste Contrato somente será válido se acordados por escrito por todas as Partes Garantidas.

7.02. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes Garantidas importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.03. Os direitos e recursos nele previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

#### **Cláusula 8. Sucessores**

8.01. O presente Contrato obrigará tanto as Partes Garantidas quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

#### **Cláusula 9. Vigência**

9.01. O presente Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

#### **Cláusula 10. Notificações**

10.01. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via fac-símile ou ao portador, para o endereço ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as partes fornecerem, por escrito, às demais partes:

(a) **Se para a Caixa Econômica Federal:**

SBS Quadra 4, Lotes 3/4 – Ed. Sede /MZ, 12º andar.

Brasília/DF. CEP 70.092-900

At.: GN Financiamento para Saneamento e Infraestrutura

Tel/Fax.: (61) 3206 9202

(b) **Se para o Agente Fiduciário:**

**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar – São Paulo – SP.

CEP 01451-011

At.: Monitoramento / Controle

Tel.: (11) 3133-0350

Fax: (11) 3133-0360

10.02. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

**Cláusula 11. Foro**

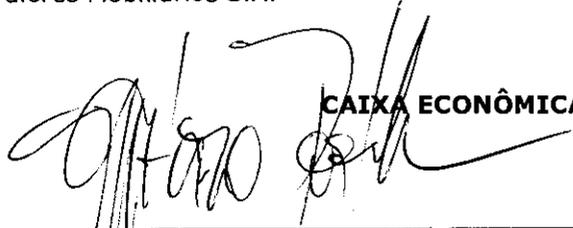
11.01. As Partes Garantidas elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 11 de julho de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'mb' followed by a flourish.

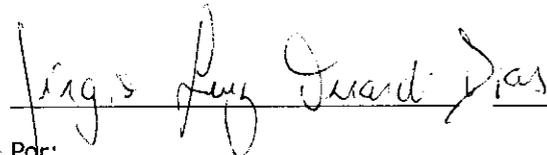
Página 1/1 de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças celebrado entre a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Por: **LUIZ GUSTAVO SILVA PORTELA**  
Superintendente Executivo  
Matr. 051710-5  
SGE Infraes., Energia e Telecom.  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Por:  
Cargo:

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



Por:  
Cargo: Advogado

Por:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**



Nome:  
Identidade: **Maria do Rosário Perez Vilas**  
RG nº 17.411.259  
CPF: 067.132.998-08



Nome:  
Identidade: **Ligia Maria Capiceno**  
RG: 2.138.372  
CPF: 933.295.748-61



## ANEXO I – A

### DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

#### A – Escritura de Emissão – Debêntures

**1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures:** O valor total da Emissão é de R\$170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

**2. Série e Quantidade de Debêntures:** A Emissão será realizada em três séries. Serão emitidas (i) 500 (quinhentas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 705 (setecentas e cinco) Debêntures da Terceira Série.

**3. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### **4. Atualização Monetária:**

*Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, até a sua integral liquidação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série") e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão.

*Debêntures da Terceira Série:* As Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária das Debêntures da

Segunda Série, "Atualização Monetária"), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e Segunda Série (conforme abaixo definido) até a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série") e, quando em conjunto com Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, "Valor Nominal Atualizado das Debêntures", de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

## **5. Remuneração:**

*Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira e da Segunda Série"), incidentes sobre: (a) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, e (b) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, sendo que em ambos os casos, será calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pagos semestralmente, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente)

*Remuneração das Debêntures da Terceira Série:* As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida

exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa", e, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

**6. Prazo e Data Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é previsto para 15 de março de 2018 e o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série é previsto para 15 de março de 2023.

**7. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados na Escritura de Emissão, os quais são incorporados a este Anexo I - A, por referência.



## ANEXO I - B

### DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

**1. Valor Total do Principal:** o valor do principal do Contrato de Financiamento Caixa corresponde a R\$ 604.084.035,77 (seiscentos e quatro milhões, oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), na data de assinatura do mesmo.

**2. Destinação dos Recursos:** os recursos provenientes do Contrato de Financiamento Caixa terão como finalidade exclusiva financiar a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal objeto da PPP, projeto o qual deverá ser implantado de acordo com as atividades realizadas pela Centrad nos termos do Contrato de Concessão. Os recursos oriundos do Contrato de Financiamento Caixa deverão ser alocados na forma do Anexo I do mesmo.

**3. Prazo Total do Financiamento:** o prazo total do Contrato de Financiamento Caixa é de 204 (duzentos e quatro) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

**4. Período de Carência e Período de Amortização:** o período de carência corresponde a 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento Caixa ("Período de Carência"). O financiamento será amortizado em 174 (cento e setenta e quatro) meses contados a partir do término do Período de Carência ("Período de Amortização"). A somatória dos dois períodos acima referidos totaliza 204 (duzentos e quatro) meses, prazo total do financiamento.

**5. Taxa de Juros:** tanto no Período de Carência, como no Período de Amortização incidirão juros à taxa nominal de 7,0% ao ano (sete por cento ao ano) sobre a Dívida Vincenda ("Taxa de Juros").

**6. Indexação:** o saldo devedor deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("Indexação").

**7. Encargos e Amortizações:** Centrad pagará mensalmente os juros remuneratórios incidentes sobre a Dívida Vincenda, existente no dia anterior ao dia do mês eleito pela Centrad para o pagamento das obrigações pecuniárias ("Dia Eleito"), conforme a Taxa de Juros acima disposta. A amortização do principal será efetuada pela Centrad em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no Dia Eleito do mês subsequente ao término do Período de Carência, sendo calculadas de acordo com o

Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, corrigindo-se monetariamente o saldo da Dívida Vincenda, conforme a Indexação.

**8. Encargos por Atraso:**

8.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de 10% (dez por cento) escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

<b>Nº de Dias Úteis de Atraso</b>	<b>Pena Convencional</b>
1 (um)	1% (um por cento)
2 (dois)	2% (dois por cento)
3 (três)	3% (três por cento)
4 (quatro)	4% (quatro por cento)
5 (cinco)	5% (cinco por cento)
6 (seis)	6% (seis por cento)
7 (sete)	7% (sete por cento)
8 (oito)	8% (oito por cento)
9 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

8.2. O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 10% (dez por cento), será remunerado pelos encargos financeiros contratuais, acrescidos de 7,5% ao ano (sete e meio por cento ao ano), e atualizado, quando for o caso.

8.3. A Centrad ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% ao ano (um por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 8.1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

As demais características do financiamento encontram-se no Contrato Financiamento Caixa, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados no Contrato de Financiamento Caixa, os quais são incorporados a este Anexo I - B, por referência.